



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

TERMO DE INEXIGIBILIDADE 09/2025

Termo de repasse de recursos financeiros para a **OFICINA DE TAEKWONDO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**, com sede neste Município de Santo Expedito do Sul, inscrito no CNPJ 54.590.712/0001-37, para fins de repasse recursos financeiros para Pagamento de despesas referente a participação no Campeonato Internacional de Taekwondo ITMC no dia 18 de Maio de 2025 na cidade de Buenos Aires-Argentina.

Fundamentação Legal - Inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019.

Entidade Beneficiada: **OFICINA DE TAEKWONDO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**, com sede neste Município de Santo Expedito do Sul, inscrito no CNPJ 54.590.712/0001-37.

Programa: O Termo de Fomento tem por objetivo auxiliar no custeio das despesas e serviços estabelecendo as condições para a execução de repasse financeiro para pagamento de despesas referente a participação no Campeonato Internacional de Taekwondo ITMC no dia 18 de Maio de 2025 na cidade de Buenos Aires-Argentina.

A Lei 13019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela norma referida, termo de colaboração e de fomento, dispõe de modo que a sociedade seja selecionada por intermédio de um chamamento público pela Administração.

Entretanto, há aquisições, obras, serviços ou contratações que possuem caracterizações específicas tornando *impossíveis e/ou inviáveis* as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público. Como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, como verificamos para o programa em epigrafe, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da inexigibilidade licitatória seja **em virtude da natureza singular do objeto caracterizado no plano de trabalho**.

Nos termos do art. 31 - inciso II da Lei Federal nº 13019, verificamos o amparo para que o presente repasse dos recursos financeiros sejam efetuados, após a devida aprovação pelo Legislativo Municipal, para **OFICINA DE TAEKWONDO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**, com sede neste Município de Santo Expedito do Sul, inscrito no CNPJ 54.590.712/0001-37, o qual, entendemos, ser a entidade que agrega as condições para a sua "*inexigibilidade*" do respectivo edital de chamamento público.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

"Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - ...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."

Também verificamos que a regulamentação do Município sobre os critérios para celebração de parcerias voluntárias com entidades filantrópicas, no âmbito da Administração Pública Municipal de acordo com a Lei Federal nº 13.019 e suas alterações, tem previsto as condições necessárias para que o objeto seja classificado como de inexigibilidade de licitação, como é a situação do presente Termo de Fomento.

No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a *inexigibilidade*, com a base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento, possibilitará que **OFICINA DE TAEKWONDO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**, com sede neste Município de Santo Expedito do Sul, inscrito no CNPJ 54.590.712/0001-37, tenha condições de empreender e implantar o respectivo programa, conforme disposto no respectivo Plano de Trabalho ao objeto proposto.

Santo Expedito do Sul, 29 de abril de 2025

VANTUIR DUTRA - Prefeito